



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 52-539, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA EZEQUIEL SCHAEFFER- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo **Sr. FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EZEQUIEL SCHAEFFER - ME**, CNPJ: 15.315.546/0002-90 com sede na Rua CARIJOS Nº 503, Vila Fátima , Passo Fundo /RS, neste ato representado pelo Srº Ezequiel Schaeffer , doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 1782/2015. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ACOLHEDORA PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO, FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO COM NUTRICIONISTA, PSICÓLOGA E ASSISTENTE SOCIAL, SERVIÇOS DE LAVANDERIA E ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM 24 HORAS.**

A CONTRATAÇÃO DEVE-SE PELA NECESSIDADE DE ACOLHER A SRª MARTA ADÉLIA NOGARA TEIXEIRA, PESSOA INTERDITADA RESIDENTE NA LOCALIDADE DE FORMIGUEIRO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADAEDO RS. DO VALOR O MUNICÍPIO PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTANCIA DE R\$ 1.760,00 MENSAIS, E R\$ 880,00 SERÁ UTILIZADO DO BENEFICIO ASSISTENCIAL DA SRª MENCIONADA, PARA AUXILIO EM SUA ESTADIA NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO, SENDO INFORMADO PARA A SUA MANTENÇA ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ ALTA RS, ATRAVÉS DO OFICIO Nº 0301 DE 16 DE JUNHO DE 2015.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O valor total a ser pago para a empresa será de **R\$ 10.560,00 (Dez Mil Quinhentos e Sessenta Reais)** pelo período de **06 (Seis)** meses, sendo **R\$ 1.760,00** de responsabilidade do Município e **R\$ 880,00** do benefício Assistencial da Srª acolhida.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O Presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **20/06/2016** e por término final o dia **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

4- Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

04.06.2.069.3.3.90.39.53.00.00.00 (569/2016)

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS com a apresentação da respectiva nota fiscal ou através de depósito bancário informado pelo contratado, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:

O atraso não justificado na obrigação assumida e, após notificação pelo contratante da data do início dos serviços, sujeitara o contratado a multa de 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento), sobre cada dia de atraso, sobre o valor estimado no roteiro diário do percurso a ser realizado pelo contrato, quando o mesmo deixar de cumprir integralmente o contrato e todas as cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Junho de 2016.

FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EZEQUIEL SCHAEFFER - ME
CONTRATADO

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva
OABRS 83693 Procurador Jurídico